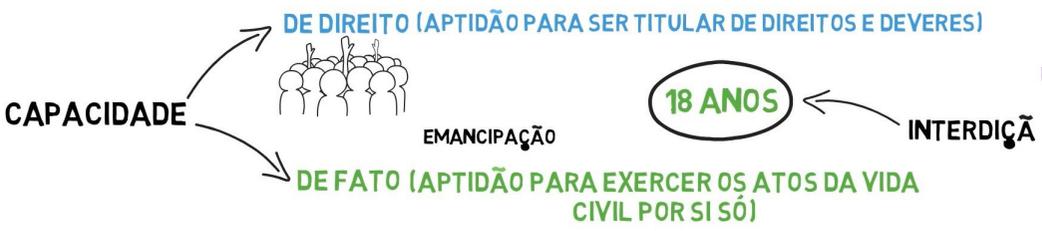


CAPACIDADE

ART. 1 - TODA PESSOA É CAPAZ DE DIREITOS E DEVERES NA ORDEM CIVIL.
ART. 2 - A PERSONALIDADE CIVIL DA PESSOA COMEÇA DO NASCIMENTO COM VIDA; MAS À LEI PÔE A SALVO, DESDE A CONCEPÇÃO, OS DIREITOS DO NASCITURO.

CAPACIDADE ≠ PERSONALIDADE JURÍDICA



CONVENÇÃO DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
EMENDA CONSTITUCIONAL (ART. 5, PAR. 3, CF/88)

ABSOLUTAMENTE INCAPAZES (LEI 13.146/15)

- MENOR DE 16 ANOS

REPRESENTADO → NULIDADE

QUESTÕES EXISTENCIAIS (ENUNCIADO 138 DA III JORNADA DE DIREITO CIVIL)

RELATIVAMENTE INCAPAZES (LEI 13.146/15)

ASSISTIDO → ANULABILIDADE

LEI 13.146/15 (ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA)

DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

AUTODETERMINAÇÃO DA PESSOA NATURAL

- NENHUMA ESPÉCIE DE DISCRIMINAÇÃO (ART. 4)
- A DEFICIÊNCIA NÃO AFETA A PLENA CAPACIDADE CIVIL DA PESSOA (ART. 6)

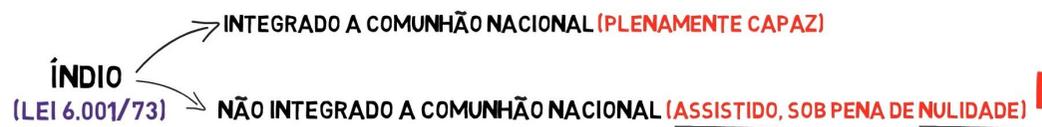
CAPACIDADE DO SURDO-MUDO

- ~~CC/1916 (ABSOLUTAMENTE INCAPAZES)~~
- CC/2002 (PLENAMENTE CAPAZ)



RELATIVAMENTE INCAPAZ

CAPACIDADE DO ÍNDIO



OS QUE, POR DEFICIÊNCIA MENTAL, TENHAM O DISCERNIMENTO REDUZIDO

OS EXCEPCIONAIS, SEM DESENVOLVIMENTO MENTAL COMPLETO

ART. 8 - SÃO NULOS OS ATOS PRATICADOS ENTRE O ÍNDIO NÃO INTEGRADO E QUALQUER PESSOA ESTRANHA À COMUNIDADE INDÍGENA QUANDO NÃO TENHA HAVIDO ASSISTÊNCIA DO ÓRGÃO TUTELAR COMPETENTE.

- I - OS MAIORES DE DEZESSEIS E MENORES DE DEZOITO ANOS;
- II - OS ÉBRIOS HABITUAIS E OS VICIADOS EM TÓXICO;
- III - AQUELES QUE, POR CAUSA TRANSITÓRIA OU PERMANENTE, NÃO PUDEREM EXPRESSAR SUA VONTADE;
- IV - OS PRÓDIGOS.